



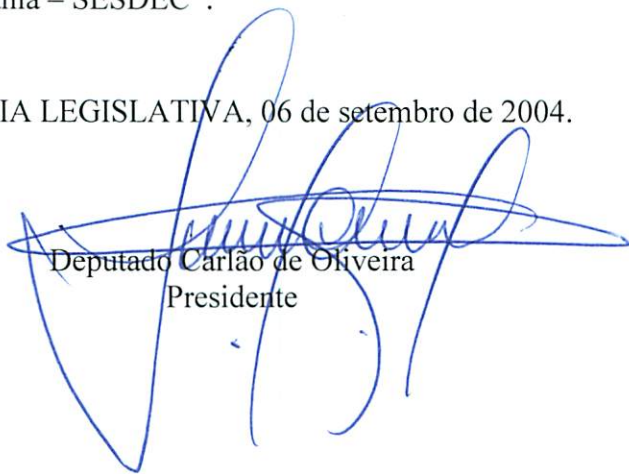
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 148/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 109104
Horas 10:50
Por VENE

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD Programa de ações de desenvolvimento regional	9999.9999	00	250.000,00
TOTAL				250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811251.1275	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Construção, reforma e ampliação das unidades de segurança	4490.5100	16	250.000,00
TOTAL				250.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811251.1275	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Construção, reforma e ampliação das unidades de segurança	4490.5100	12	2.250.000,00
TOTAL				2.250.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no corrente exercício financeiro, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, em conformidade com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei, e de excesso de arrecadação, indicada no Anexo III, nos montantes especificados.

§ 1º. O Excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da formalização de convênio, em fase de conclusão, entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Justiça.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar, juntamente com o decreto que abrir o crédito autorizado por esta Lei, o extrato do convênio devidamente formalizado citado no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 066 , DE 8 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às outras despesas de capital, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida por excesso, são provenientes de um convênio que está sendo formalizado entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Justiça, desta forma, comprometo-me a encaminhar cópia dos documentos que corroboram esta solicitação, a essa Casa de Leis, tão logo os tenha em mãos.

O remanejamento para atender a contrapartida do referido acordo, provém da reserva de contingência, dada a situação de imprevisibilidade, ancorado na Lei nº 1207, de 24 de julho de 2003 em seu artigo 23.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
08 106 104
Sueli R. Mater
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, defesa e Cidadania – SESDEC, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da formalização do convênio em fase de conclusão com Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the text of Article 3.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	RECURSOS SOB A SUP.DA SEPLAD E ADMINISTRACAO			
1302.041211054.1056	PROGRAMA DE ACOES DE DESENV. REGIONAL	9999.9999	00	250.000,00
TOTAL				250.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA				
1501.061811251.1275	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SEGURANCA	4490.5100	16	250.000,00	
TOTAL				250.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA				
1501.061811251.1275	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DE SEGURANCA	4490.5100	12	2.250.000,00	
				TOTAL 2.250.000,00	